

Proj. Lei Compl. nº 005/07

AO EXPEDIENTE
Em 21 MAR 2007



AO EXPEDIENTE
Em 21 MAR 2007

Recebido e Autenticado, fls. 01-02 da Parte	03/07
Assinatura	

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

21 MAR 2007

Protocolo 005/07
Processo 005/07

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM N° 02 DE 19 DE MARÇO DE 2007

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 105, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a redação do § 1º do artigo 7º, da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 357, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei Complementar, Nobres Deputados, visa corrigir uma distorção estabelecida na Lei atual e em vigor, onde exige para nomeação do cargo de Sub-Defensor Público Geral do Estado, requisito acima do exigido para o cargo de Defensor Público Geral do Estado, visto que para este só se exige que seja do quadro de carreira, maior de 35 (trinta e cinco) anos de idade, e que tenha cumprido com o estágio probatório, enquanto que, para aquele esta se exigindo além dos citados requisitos, que seja da classe mais elevada da carreira.

Cumpre ainda salientar que dentro das instituições jurídicas, nos dias atuais, objetivando dar ao processo democrático nas escolha de seus mandatários, dar plena participação de todas as categorias, como já ocorre, por exemplo, no Ministério Público de vários estados, inclusive o nosso, bem como nas Defensorias Públicas, a abertura tem sido uma inovação louvável.

O estágio probatório e a idade mínima têm sido os requisitos que se exige para o exercício da função, de forma a não haver conflitos desnecessários pela inexperiência. Visando corrigir essa distorção é que submetemos o presente Projeto de Lei complementar à apreciação de Vossas Excelências, contando com a elevada compreensão desta Casa de Leis para a aprovação do mesmo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Recebido em 21/03/07
Nome: <u>Antônio</u>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 19 DE MARÇO DE 2007.

Altera a redação do § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 357, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O § 1º do artigo 7º, da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994 alterada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º.....

§ 1º O Defensor Público Geral será substituído nas suas faltas, licenças, férias, e impedimentos, pelo Sub-Defensor Público Geral, por ele nomeado, dentre os Defensores Públicos, membros da carreira, maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade e que tenham cumprido o estágio probatório, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.